

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Álvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves*.

Decreto n.º 7:280

Com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que a proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1920-1921 seja reforçada com a importância de 150.000\$, relativa aos meses de Julho de 1920 a Fevereiro de 1921 do referido ano económico, adicionando-se tal quantia à verba de 240.000\$ inscrita no capítulo 15.º «Serviços das Alfândegas», artigo 68.º «Cotas aos empregados das Alfândegas», carta de lei de 16 de Agosto de 1867, e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Álvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves*.

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

Decreto n.º 7:281

Em conformidade com as disposições do artigo 1.º e seu § único do decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, que a partir de 1 do corrente mês seja posta em execução na guarda fiscal, na parte aplicável, a tabela das ajudas de custo por motivo de marcha ou residência eventual, que faz parte do decreto n.º 7:219, de 31 de Dezembro de 1920.

As referidas ajudas de custo substituem as consignadas sob a mesma rubrica na tabela V do decreto n.º 5:569, de 10 de Maio de 1919, e a que se refere o artigo 3.º do mesmo decreto.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:282

Com fundamento no decreto n.º 1:875, de 4 de Setembro de 1915, e no decreto n.º 6:194, de 31 de Outubro

de 1919, que regulou os serviços do Laboratório de Bacteriologia do Pôrto;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e do Trabalho:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidos dos artigos 17.º, 19.º e 21.º do capítulo 5.º da proposta orçamental do Ministério do Trabalho, para o ano económico de 1920-1921, os saldos das dotações respeitantes às despesas de pessoal e de material do Laboratório de Bacteriologia do Pôrto, passando a constituir dotação do Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritos na respectiva proposta orçamental, nos termos seguintes:

Capítulo 5.º

Instrução universitária

Universidade do Pôrto

Estabelecimentos anexos à Faculdade de Medicina

Laboratório de Bacteriologia do Pôrto

Artigo 36.º — Pessoal do quadro.	2.030\$35
Artigo 40.º — Material e despesas diversas.	2.200\$00

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Álvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves*.

Decreto n.º 7:283

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que seja transferida do capítulo 2.º, artigo 2.º-A, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, para o ano económico de 1920-1921, a quantia de 3.120\$, correspondente à importância dos vencimentos, respeitantes ao primeiro semestre de 1921, dos funcionários do quadro especial anteriormente designado que, por virtude do decreto de 17 de Dezembro de 1920, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritos na proposta orçamental deste Ministério, do corrente ano económico, nos termos seguintes:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

Artigo 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

8 Tercceiros oficiais:

Vencimentos:

1 a	1.200\$00	600\$00	
3 a	840\$00	1.260\$00	
1 a	720\$00	360\$00	
3 a	600\$00	900\$00	3.120\$00